



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900013000867
INTERESSADO: GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 323/2019 - GAB

EMENTA: CONSULTA. AUTARQUIA ESPECIAL. GOIASPREV. CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP E CONSELHO FISCAL. IMPLEMENTAÇÃO DE JETONS. POSSIBILIDADE. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

1. Cuida-se de consulta encaminhada pela **Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos da Secretaria da Casa Civil**, para análise do pedido formulado pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP e pelo Conselho Fiscal, para que seja implementado o pagamento de jetons aos seus membros, nos moldes concedidos a outros Conselhos do Estado, especialmente o Conselho Fiscal da Prevcom-BrC (6103865).
2. Primeiramente, cumpre registrar que não há paralelo entre os Conselhos da GOIASPREV e o Conselho Fiscal da Prevcom-BrC, tendo em vista que os primeiros integram a estrutura administrativa de Autarquia especial (Lei Complementar Estadual nº 66/2009), pessoa jurídica de direito público interno; e o segundo cuida de fundação pública de previdência complementar, portanto, com natureza jurídica de direito privado (Lei Estadual nº 19.179/2015).
3. De outra parte, a GOIASPREV, como Autarquia especial gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás - RPPM, infelizmente ainda não conta com a necessária autonomia financeira para sequer custear os planos de benefícios da previdência pública estadual, encargo este diretamente suportado por recursos financeiros do Tesouro Estadual.
4. O Conselho Estadual de Previdência - CEP e o Conselho Fiscal da GOIASPREV são compostos por servidores/militares (ativos) e ex-servidores/militares da reserva remunerada e reformados (inativos) indicados pelos 03 (três) Poderes e pelos órgãos públicos autônomos, bem como por entidades

representativas dos servidores públicos, e reúnem-se ordinariamente uma vez por mês para deliberarem sobre assuntos de sua competência (art. 6º, 7º, 8º, 13 e 14, todos da Lei Complementar Estadual nº 66/2009).

5. É dizer, os membros dos Conselhos que estão na ativa, já são remunerados pelos respectivos cargos que exercem na Administração; já os inativos, são igualmente remunerados pelos proventos de inatividade e, ambos, prestam serviço público relevante. Nesse sentido, aliás, caminhava a redação originária do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 66/2009; todavia, tal cenário foi alterado com o advento da Lei Complementar Estadual nº 102/2013, que conferiu nova redação ao normativo, da seguinte forma:

*"Art. 35. Os membros do CEP, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento **poderão receber jetons pelo exercício de suas funções nesses órgãos, na forma de lei específica.**" (g. n.)*

6. Ante o exposto, em que pese a atual previsão de pagamento de jetons aos membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP e do Conselho Fiscal, a implementação do benefício demanda a edição de lei específica, ficando, portanto, subordinada ao critério de conveniência e oportunidade.

7. Orientada a matéria, restituam-se os autos à **Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos da Secretaria da Casa Civil**, para prosseguimento do feito. Antes, porém, dê-se ciência à **Chefia do CEJUR**, para o fim declinado no Art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a)-Geral do Estado, em 14/03/2019, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6247845 e o código CRC EB539B48.

ASSESSORIA DE GABINETE
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:
Processo nº 201900013000867



SEI 6247845